

二、應在上款所指的試驗期結束前最少提前七日在多層停車場內張貼通告，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

## 社會文化司司長辦公室

### 第108/2006號社會文化司司長批示

過去，基於歷史原因，確有需要由澳門社工學院開辦社會工作課程；事實上，該學院所辦的社會工作課程在培養具素質的社工人才方面發揮了重要作用。

對於上述事實所產生的積極作用必須予以肯定，但時至今日，在社工人才培訓方面，澳門已擁有符合開辦高等教育課程所需的學術及教學條件的人力和物力。

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第五十條及第五十一條、第6/1999號行政法規第五條第二款、第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、終止澳門社工學院開辦的社會工作課程，該課程的基本文件移交澳門理工學院保管。

二、上款所指課程的修讀期及教學計劃內的科目等同於高等教育課程的修讀期及教學計劃內的科目。

三、由澳門理工學院確保未完成第一款所指課程的學生繼續並完成其學習。

四、賦予澳門社工學院開辦的社會工作課程畢業文憑相當於公共高等教育高等專科學位的效力。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零六年十一月二十三日

社會文化司司長 崔世安

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 108/2006

Razões históricas justificaram a criação do curso de serviço social, no Instituto de Serviço Social de Macau, o qual desempenhou um papel relevante na formação de recursos humanos qualificados na área do serviço social;

Tornando-se necessário reconhecer, a título excepcional, o que de positivo emergiu da referida realidade, e existindo, actualmente, em Macau, recursos materiais e humanos dotados de formação científica e pedagógica ajustada à realização do curso em condições qualitativamente adequadas à sua condição de curso de nível superior.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É encerrado o curso de Serviço Social, ministrado no Instituto de Serviço Social de Macau, ficando a respectiva documentação fundamental à guarda do Instituto Politécnico de Macau.

2. É concedida equivalência aos períodos de estudo e disciplinas dos planos de estudos do curso referido no número anterior a períodos de estudo e a disciplinas de nível superior.

3. O Instituto Politécnico de Macau assegura aos alunos que ainda não tenham completado o curso referido no n.º 1 a continuidade e a conclusão dos seus estudos.

4. Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso de Serviço Social, ministrado pelo Instituto de Serviço Social de Macau, são atribuídos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de bacharel do ensino superior público.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Novembro de 2006.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00